

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o MUNICÍPIO DE TEFÉ, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, neste instrumento denominado TJAM e o MUNICÍPIO DE TEFÉ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, sediada na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, à Rua Olavo Bilac, 406, Centro, CEP: 69.550-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado por seu PREFEITO, Sr. NICSON MARREIRA LIMA, doravante denominada PREFEITURA, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000047654-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à apoiar as atividades do Poder Judiciário no Estado do Amazonas, através da disponibilização, sem ônus ao TJAM, de Assistente Social e Psicólogo para atuarem no Juízo do Município de Tefé, na prestação de assistência social e psicológica, quando necessário ao andamento dos processos em trâmite, sem dedicação exclusiva.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:
  - a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
  - b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
  - c. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
  - d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
  - e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
  - f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
  - g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

## 3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a. Estar ciente que o servidor/profissional disponibilizado não será cedido ao **TJAM** em tempo integral, mas tão somente para o desenvolvimento de atividades psicossociais por demanda.
- Solicitar à PREFEITURA MUNICIPAL, por escrito e sempre que necessário ao andamento processual, o apoio de Assistentes Sociais e Psicólogos junto à Unidade Judicial da Comarca;
- c. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, em decorrência deste instrumento, exceto quando se tratar de processos em segredo de justiça.
- d. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do(s) profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste instrumento.

#### 3.3. Compete, especificamente, à PREFEITURA:

- a. Disponibilizar Assistente Social e Psicólogo, quando necessário sua atuação em demandas processuais e préprocessuais, sem dedicação exclusiva;
- b. Arcar com as despesas de pessoal necessários a execução dos serviços objeto deste ajuste;
- c. Dispor de profissionais suficientes a fim de apoiar a realização de mutirões ou esforço concentrado em processos tramitando nas Unidades Judiciais da Comarca de Tefé, mediante comunicação prévia do TJAM, com antecedência mínima de 30 dias da data do evento.

# **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

# CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**6.1.** Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

# CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**9.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei n° 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **12.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- **12.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.3.** O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.
- **12.4.** O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- **12.5.** É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- **12.6.** O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **12.7.** O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.
- **12.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.
- 12.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.
- **12.10.** O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

**12.11.** As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.12.** O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 24 de janeiro de 2024.

# Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

# Sr. NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito do Município de Tefé/AM

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo Estagiária, DVCC/TJAM

# ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024 - TJAM

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**Nota explicativa:** O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao

1 - DADOS CAD	DASTRAIS - PROP	ONENTE			
Órgão / Entidad	le			CNPJ	
Tribunal de Just	iça do Estado do Ar	nazonas		04.812.509/0001-90	
Endereço					
Avenida André A	raújo, s/nº, Aleixo				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
Manaus	AM	69.060-000			
Nome do Respo	onsável	•			
Nélia Caminha	lorge				
Cargo					
Desembargador	a Presidente				
2 - DADOS CAD	ASTRAIS - PARTI	CIPE			
Órgão / Entidade				CNPJ	
Prefeitura Municipal de Tefé				04.426.383/0001-15	
Endereço					
Rua Olavo Bilac	, 406, Centro				
Cidade	UF	CEP		DDD/Telefone	
Tefé	Amazonas	69550-902		(97) 3343-3646 / (97) 98121-3335	
Nome do Resp	onsável				
Nicson Marreira	Lima				
Cargo					
Prefeito					
Email: gabinete	@tefe.am.gov.br; pi	nheiro@tefe.am	.gov.br		
3 - DESCRIÇÃO	DO PROJETO				
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024 - TJAM x TEFÉ/AM.			3.2 - Período de Execução		
			Início		Término
			A partir da assinatura do Acordo.		No fim da vigência do Acordo.

## 3.3 - Identificação do objeto

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à apoiar as atividades do Poder Judiciário no Estado do Amazonas, através da disponibilização, sem ônus ao TJAM, de Assistente Social e Psicólogo para atuarem no Juízo do Município de Tefé, na prestação de assistência social e psicológica, quando necessário ao andamento dos processos em trâmite, sem dedicação exclusiva.

### 3.4 - Justificativa da proposição

O Amazonas é um estado de dimensões territoriais significativas e com uma população distribuída em diversas localidades. Isso pode tornar a prestação jurisdicional mais difícil, especialmente em áreas mais remotas ou com menos recursos. Além disso, muitos processos judiciais podem envolver questões de assistência social e psicológica, que exigem profissionais qualificados e especializados.

A formalização deste Acordo entre o TJAM e a Comarca de Tefé, busca conjugar esforços para superar essas dificuldades, outrossim, garantindo que a prestação jurisdicional seja mais efetiva, levando em consideração as necessidades específicas de cada localidade, consequentemente trazendo benefícios diretos para a população local.

## 4 - Da contrapartida

Não se aplica.

## 5 - Objetivos

#### 5.1 - Geral

Atender as necessidades específicas da Comarca de Tefé, garantindo assim, uma melhoria na qualidade da prestação jurisdicional. Dessa forma, espera-se que haja uma efetiva promoção dos direitos da população local, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.

#### 5.2 - Metodologia:

Dentre os principais procedimentos metodológicos no âmbito da cooperação, destacam-se:

- a. Deverá ser realizada uma análise das necessidades da Comarca de Tefé, a fim de definir quais profissionais serão disponibilizados para atuar no Juízo local, de acordo com as demandas apresentadas.
- b. Capacitação dos profissionais, antes do início das atividades no Juízo da Comarca, os profissionais disponibilizados deverão receber capacitação específica sobre as demandas e peculiaridades, bem como sobre os procedimentos e normas do TJAM.
- C. Acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, visando a identificação de eventuais problemas e aprimoramentos necessários para garantir a efetividade do Acordo de Cooperação.

#### 6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

# 7 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

## 8 - Órgão Fiscal

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

#### 9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 24 de janeiro de 2024.

# 10 - APROVAÇÃO

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do

ounai de Justiça do Estado do Amazonas Sr. NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito do Município de Tefé



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Desembargadora de Justiça**, em 24/01/2024, às 10:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NICSON MARREIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 10:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Chefe de Setor**, em 29/01/2024, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Estagiário(a), em 29/01/2024, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sue https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1400377 e o código CRC 1FB63D73.

1400377v3 2023/000047654-00